

Reformas inconstitucionais

LEGISLATIVO PARECE IGNORAR QUE EMENDAS FORA DO LIMITE DA CONSTITUIÇÃO PRODUZEM MILHARES DE AÇÕES JUDICIAIS

HUGO NIGRO MAZZILLI

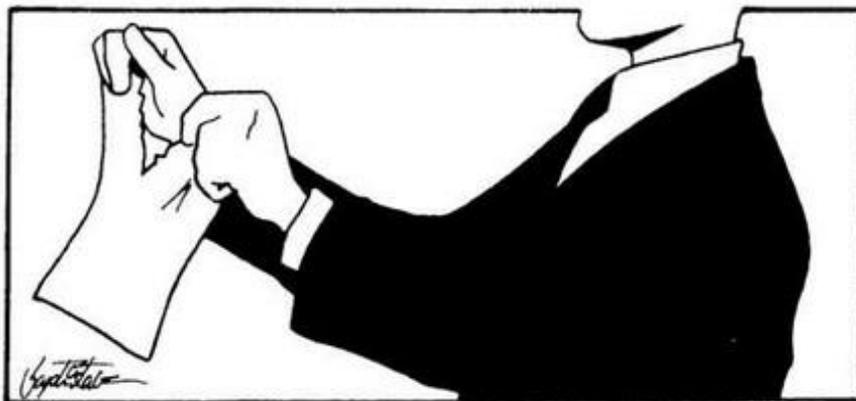
Tramitam no Congresso alguns projetos muito caros ao governo, especialmente as emendas constitucionais da Reforma da Previdência e da Reforma Administrativa.

Vemos que alguns parlamentares, confessadamente seduzidos pelo que lhes parece ter "pegado bem" na opinião pública, desconsideram os mais elementares princípios da Constituição. É como se não soubessem que, se não fizerem as reformas constitucionais dentro dos limites estabelecidos pela própria Constituição, tais reformas serão inconstitucionais e, portanto, não produzirão os efeitos desejados, e sim grande insegurança jurídica e milhares de ações judiciais, pois até mesmo emendas constitucionais podem ser declaradas inconstitucionais (ADIn, 939 — STF).

Vejam algumas dessas inconstitucionalidades:

■ Em 9/10/97, o Senado aprovou, em segundo turno, a emenda constitucional que versa sobre a reforma previdenciária, quando quebrou a integralidade dos proventos de aposentadoria para aqueles que percebem mais de R\$ 1,2 mil, com limite redutor de até 30%, a ser estabelecido em lei complementar.

Ocorre, entretanto, que, pouco antes, ainda em 1997, na votação do mesmo projeto em primeiro turno, o próprio Senado já tinha recusado essa



quebra de integralidade, com o dito redutor.

O que diz a Constituição a respeito? Que uma proposta de emenda constitucional tem de ser discutida e votada em cada Casa do Congresso, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, § 2º).

Ora, quando houve a aprovação da quebra da paridade e do redutor, nos dois turnos da votação do Senado, na Reforma da Previdência? Nunca houve;

■ agora, em 27/1/98, os senadores, por votação simbólica, retiraram do texto da Reforma Administrativa o artigo que mantinha a aposentadoria integral para os magistrados. Argumentou o sr. presidente do Senado que, como na votação da emenda previdenciária, tal aposentadoria integral já tinha caído, o regimento daquela Casa permitiria dar como prejudicada a nova votação matéria. E mais: segundo

ele, isso nem sequer exigiria a volta do projeto à Câmara.

Entretanto, votar uma emenda constitucional não é como votar um projeto de lei ordinária, em que o regimento interno é praticamente a única norma a ser obedecida. Para emendas constitucionais, a própria Constituição estabelece as regras. E uma delas é a de que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (art. 60, § 5º).

Ora, a quebra da paridade entre o pessoal da ativa e os aposentados e a imposição do redutor de 30% já tinham sido recusados em primeiro turno no Senado, mas, mesmo assim, na mesma sessão legislativa de 1977, em segundo turno o Senado recolocou a matéria em votação, aprovando-a.

E mais: agora, na votação da Reforma Administrativa, o Senado acaba de dar por prejudicada a manutenção da aposentadoria integral para magistrados, invocando como precedente a votação na reforma previdenciária. Ora, prejudicada estaria, sim, uma norma legal já recusada no mesmo

projeto, não em projeto distinto. Suponhamos que, num projeto, o Congresso tivesse rejeitado a criação de uma empresa estatal; *ipso facto* estaria prejudicada a norma que dispusesse sobre como essa estatal seria dirigida. Ao contrário, suponhamos agora — como no caso — que, no projeto da emenda previdenciária, o Senado tenha recusado a equiparação entre servidores da ativa e aposentados. Meses depois, quando da votação de outro projeto, juridicamente independente do primeiro (o da emenda administrativa), nada impediria, sob o aspecto estritamente lógico ou jurídico, que o Senado, em nova votação nominal, voltasse atrás, reconsiderasse e mantivesse a equiparação. Assim, não estava o segundo projeto prejudicado pelo primeiro;

■ por fim, pretendem alguns senadores que o projeto da Reforma Administrativa não volte à Câmara, apesar de o Senado tê-lo modificado, dele retirando a aludida equiparação. Mais uma vez, se está violando a escâncaras a lei fundamental.

Esperamos que o sr. presidente da Câmara, eminente constitucionalista, e seus pares cortem cerce esses abusos, pois, se queremos um País sério, bem administrado e bem desenvolvido, a primeira de todas as coisas a fazer é aprender a respeitar a Constituição.

■ Hugo Nigro Mazzilli, procurador de Justiça em São Paulo, é membro do corpo docente da Escola Paulista do Ministério Público e foi presidente da Associação Paulista do Ministério Público

Que o presidente da Câmara, eminente constitucionalista, e seus pares cortem cerce os abusos